

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Comissão de Elaboração de Editais e Contratos

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 40/2012, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E A EMPRESA CORDEIRO E BATISTA LTDA-ME, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO HIGIENIZAÇÃO, COPEIRAGEM, APOIO E MANUTENÇÃO PREDIAL NA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUAJARÁ-MIRIM.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, com sede na Avenida Presidente Dutra, 2203, Centro, Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Sr. WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 132/2013-DIREF.

CONTRATADA: CORDEIRO E BATISTA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n 13.344.554/0001-58, estabelecida na Rua Piauí, 229, sala B, Centro, Rio Branco/AC, CEP 69906-140, aqui representada por seu Sócio-administrador, Sr. NEUDÉCIO CORDEIRO BESSA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n. 0256612 SSP/AC e do CPF/MF n. 583.443.732-04, residente e domiciliado no endereço acima noticiado, de acordo com a representação que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n. 40/2012-JFRO, instruído nos autos do processo administrativo n. 415/2012-JFRO, em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

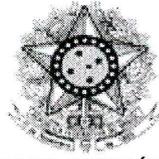
O presente Termo Aditivo tem por objeto a **repactuação de preços** e a **prorrogação da vigência** do Contrato n. 40/2012-JFRO, firmado entre as partes em 27/12/2013, nos termos previstos em suas Cláusulas Sexta e Sétima, respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

Pelo Termo Aditivo, o valor mensal do Contrato fica repactuado para **R\$ 18.766,80 (dezoito mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos)** e o valor global para **R\$ 225.201,60 (duzentos e vinte e cinco mil, duzentos e um reais e sessenta centavos)**, em conformidade com planilhas de custos e formação de preços de fls. 811-831.

§ 1º A repactuação ora ajustada decorre dos seguintes fatores:

- I - Reajuste da tabela salarial da categoria profissional abrangida pelo Contrato; e
- II - Reajuste do auxílio-alimentação de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) para R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) mensais; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Comissão de Elaboração de Editais e Contratos

III - Reajuste do custo mensal dos insumos de R\$ 71,76 (setenta e um reais e setenta e seis centavos) para R\$ 74,41 (setenta e quatro reais e quarenta e um centavos), por posto de serviço;

§ 2º Os reajustes previstos nos incisos I e II do § 1º foram pactuados através da Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2014, celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Terceirização em Geral e Prestação de Serviços do Estado de Rondônia e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de Mão de Obra do Estado de Rondônia, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o n. RO000008/2014, em 29/01/2014, conforme demonstrado às fls. 794-802.

§ 3º O reajuste previsto no inciso III do § 1º corresponde à variação do IPG-M no último ano da contratação, no percentual de 3,69% (três inteiros e sessenta e nove décimos por cento), em conformidade com o disposto no Contrato n. 40/2012-JFRO, Cláusula Sexta, *caput*, alínea "b".

§ 4º Em virtude da repactuação, os preços dos postos de serviços contratados passarão aos seguintes valores:

Posto	Valor unitário do posto (R\$)	Quantidade de postos	Subtotal mensal (R\$)
Servente	1.988,61	03	5.965,83
Oficial de MP	3.331,36	01	3.331,36
Copeira	2.059,64	01	2.059,64
Office-boy	2.291,93	01	2.291,93
Recepcionista	2.559,02	02	5.118,04
TOTAL		08	18.766,80

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS FINANCEIROS

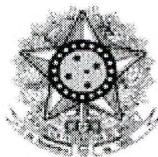
Os efeitos financeiros decorrentes da presente repactuação vigoram a partir de **01/01/2014**, em conformidade com a data-base estabelecida na Cláusula Primeira da Convenção Coletiva de Trabalho.

§1º A CONTRATADA receberá o pagamento da diferença entre os preços repactuados e os valores efetivamente recebidos até a assinatura deste Termo Aditivo.

§2º O pagamento de que trata o parágrafo anterior fica condicionado à comprovação de repasse dos reajustes salariais e do auxílio-alimentação, nos moldes fixados na Convenção Coletiva de Trabalho, aos empregados que prestam serviços à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO

Por este Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato n. 40/2012-JFRO, por mais 12 (doze) meses, para o período de **01/01/2015 a 31/12/2015**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Comissão de Elaboração de Editais e Contratos

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

Em razão da repactuação dos preços, a CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura deste Termo Aditivo, garantia no valor de **R\$ 11.260,08** (onze mil, duzentos e sessenta reais e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato, nos termos definidos na Cláusula Vigésima Nona.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A repactuação de preços estabelecida na Cláusula Segunda deste Termo Aditivo decorre de pedido formulado pela CONTRATADA, tendo em vista os reajustes concedidos na tabela salarial e no auxílio-alimentação da categoria profissional abrangida pelo Contrato, além da correção do custo dos insumos, e encontra amparo legal nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei n. 8.666/1993, e artigo 5º do Decreto n. 2.271/1997. A prorrogação da vigência contratual, por sua vez, decorre da certificação de compatibilidade dos preços contratados, do interesse da CONTRATADA em prorrogar o ajuste e da manutenção das condições de habilitação, conforme verificado às fls. 836-837, 808 e 832-835, respectivamente, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Em face do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições pactuadas, naquilo que não conflitarem com as disposições deste instrumento.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, de pleno acordo, lavrou-se o presente Termo Aditivo em uma (01) via e para uma única finalidade de direito, digitada apenas no anverso, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado na última folha e rubricado nas demais pelos representantes das partes, para que surta os efeitos legais.

Porto Velho/RO, 31 de dezembro de 2014.


WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE
Diretor da Secretaria Administrativa
Pela Contratante


NEUDÉCIO CORDEIRO BESSA
Sócio-administrador
Pela Contratada